



PAULO BARBOSA DA SILVA, vem, por intermédio de seu advogado (Substabelecimento em Anexo), apresentar **DEFESA COMPLEMENTAR** em nome dos princípios da ampla defesa e da verdade real, expondo e, ao final, requerendo o seguinte:

Vale destacar que o valor das receitas de impostos e transferências constitucionais para base de cálculo da receita mínima aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino, não é o mesmo apontado pela auditoria no **APÊNDICE V, as fls. 91 e 92** do relatório de auditoria.

O total da despesa com educação apontada pela auditoria é de **R\$ 14.100.475,96** e o valor da despesa com educação demonstrada pela Prefeitura Municipal de Macaparana é de **R\$ 14.971.180,31**, conforme Função 12 da Educação, demonstrando uma diferença a menor de (**R\$ 870.704,35**), entre a despesa da auditoria e da Prefeitura Municipal de Macaparana.

Essa diferença a menor apontada pela auditoria, **R\$ 870.704,35**, deve-se a despesa com merenda escolar no valor de **R\$ 465.904,35** e com Transporte Universitário no valor de **R\$ 404.800,00**.

Ainda, a auditoria **deduziu** da despesa com educação o valor de **R\$ 752.492,51**, referente a recursos transferidos de convênios/congêneres. Contudo, a assessoria contábil da Prefeitura Municipal de Macaparana, analisando a receita de transferências de convênios, não identificou esse valor apontado pela auditoria.

Cumpra-se observar que houve repasses de convênios/congêneres no exercício financeiro de 2014 no valor de **R\$ 669.538,91** para educação - Receita de Capital, que não foram aplicados no exercício financeiro em comento, conforme documentação em anexo.

Por fim, a despesa com educação elaborada pela assessoria contábil da Prefeitura de Macaparana, totalizou o montante de **R\$ 14.971.180,31**, sendo deduzido **R\$ 9.141.251,89**, passando a ser o valor da despesa com ações típicas de MDE o valor de **R\$ 5.829.928,42**, diferente do apontado pela auditoria de **R\$ 5.208.328,47**.

Resta-se mais do que comprovado que o Município cumpriu com o que determina o art. 212 da CF, aplicando **26,29%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, diferente do percentual apontado pela auditoria de **23,49%**, razão pela qual não procede a irregularidade em comento.

Segue abaixo tabela demonstrativa com todos os valores acima mencionados:

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO

CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

(Art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº. 9.394/96)

DESCRIÇÃO RECEITAS DO ENSINO	Valor Auditoria	Valor Defesa



01 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.414.978,30	1.414.978,30
I P T U	74.912,48	74.912,48
I T B I	42.853,65	42.853,65
I R R F	957.527,86	957.527,86
I S S	339.684,31	339.684,31
02 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	16.907.681,45	16.907.681,45
QUOTA PARTE DO F P M	16.895.636,85	16.895.636,85
QUOTA PARTE DO I T R	4.175,96	4.175,96
QUOTA PARTE I C M S – DESONERAÇÃO L.C. Nº. 87 /96	7.868,64	7.868,64
03 – RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.847.007,78	3.847.007,78
QUOTA PARTE DO I C M S	3.362.622,55	3.362.622,55
QUOTA PARTE DO I P V A	478.820,50	478.820,50
QUOTA PARTE DO I P I – EXPORTAÇÃO	5.564,73	5.564,73
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS 1+2+3	22.169.667,53	22.169.667,53
PERCENTUAL MINIMO A SER APLICADO NA MDE	25%	25%
VALOR MINIMO A APLICAR NA MDE.	5.542.416,88	5.542.416,88

FONTE: Anexo 10 da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014.



**DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

DESCRIÇÃO	Valor Auditoria	Valor Defesa
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	14.100.475,96	14.971.180,31
Ensino Fundamental	12.354.155,70	12.354.155,70
Ensino Infantil	517.699,13	517.699,13
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	1.694.525,48
Outras despesas destinadas ao ensino regular	1.228.621,13	404.800,00
DEDUÇÕES:	8.892.147,49	9.141.251,89
- Diferença Positiva do FUNDEB	6.704.033,61	6.704.033,61
- Salário Educação	615.873,41	615.873,41
- PDDE	0,00	4.050,00
- PNAE	0,00	465.904,35
- PNATE	0,00	126.842,56
- Juros de Aplicação Financeira da Educação	70.189,96	70.189,96
- Despesa Com Ensino Superior	0,00	404.800,00
- Restos a pagar não processados	749.558,00	749.558,00



- Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/congêneres *	752.492,51	
DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	5.208.328,47	5.829.928,42
PERCENTUAL APLICADO NA MDE.	23,49%	26,29

FONTES: Anexos 08, 10 e 13 da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Diante do exposto, com base nos argumentos de defesa anteriormente apresentados em conjunto com os ora trazidos à colação, requer sejam as contas julgadas regulares, tendo em vista ser a medida que mais se adequa aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que as falhas remanescentes não têm o condão de levar à rejeição das contas.

Pede deferimento.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

PAULO ROBERTO F. PINTO JÚNIOR

OAB/PE 29.754